



DECRETO Nº 009/2026

DE 09 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de parte de bem imóvel público entre órgãos da Administração Direta Municipal e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA-PI**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no **art. 37 da Constituição Federal**, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de **otimização e racionalização do uso dos bens públicos municipais**;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação e melhoria das ações desenvolvidas pela **Secretaria Municipal de Saúde**;

CONSIDERANDO que a cessão de uso entre órgãos da Administração Direta **não implica alienação nem transferência de domínio**, preservando-se a reversibilidade do bem;

CONSIDERANDO as orientações do **Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI** quanto à formalização de cessões de uso de bens públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso, a título gratuito e precário, de parte de bem imóvel público sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação** em favor da **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O imóvel objeto da cessão consiste em **parte da unidade escolar da Localidade Lago da Roça**, medindo **aproximadamente 859,2m² (35,80m x 24m)**.

Art. 3º A área ora cedida destinar-se-á **exclusivamente ao uso institucional da Secretaria Municipal de Saúde**, para desenvolvimento de atividades administrativas e/ou assistenciais de interesse público, **vedada qualquer utilização diversa**.

Art. 4º A cessão de uso terá vigência pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de assinatura do respectivo **Termo de Cessão de Uso**, podendo ser prorrogada mediante **ato formal**, desde que:

- I – comprovada a manutenção do interesse público;
- II – não haja prejuízo às atividades educacionais;
- III – haja manifestação favorável do Controle Interno.

Art. 5º A cessão de uso autorizada por este Decreto possui natureza:

- I – **gratuita**;



II – **precária e resolúvel**;

III – **sem geração de direito real, posse definitiva ou expectativa de propriedade.**

Art. 6º Compete à **Secretaria Municipal de Saúde**, na condição de cessionária:

I – zelar pela conservação e adequada utilização do espaço;

II – arcar com as despesas ordinárias decorrentes do uso;

III – permitir a fiscalização pelos órgãos competentes;

IV – devolver o imóvel ao término da cessão, livre e desocupado.

Art. 7º A fiscalização da execução da cessão de uso caberá:

I – à Secretaria Municipal de Educação;

II – ao Sistema de Controle Interno do Município;

III – aos órgãos de controle externo, especialmente o **Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI.**

Art. 8º Encerrado o prazo ou rescindida a cessão de uso, o imóvel retornará automaticamente à plena disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação, **livre e desocupado, sem direito à indenização, retenção ou compensação de qualquer natureza**, inclusive por benfeitorias.

§ 1º Somente serão admitidas **benfeitorias necessárias ou úteis**, desde que previamente autorizadas por escrito pelo Chefe do Poder Executivo ou autoridade por ele delegada.

§ 2º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público municipal, sem gerar direito à indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente motivadas.

§ 3º É vedada a realização de benfeitorias voluptuárias, bem como qualquer pretensão futura de indenização ou retenção do imóvel.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de março de 2026 (09.03.2026).

José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal